GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CEB LAJEADO S.A.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO nº 004/2021 - CEBL	**PROCESSO SEI**: 00117-00000011-2021-51
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	• **Lei nº 13.303/2016.** • **CEBLic - Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo CEB.**
CONTRATANTE	**CEB LAJEADO S/A** CNPJ: 03.677.638/0001-50. Endereço: Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, Área de Serviços Públicos, Lote C. BRASÍLIA/DF. CEP: 71.215-902
REPRESENTANTES LEGAIS	
DIRETOR GERAL DA CEB LAJEADO	**JOÃO WELLISCH**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da Identidade CREA/DF nº [redacted] /D, CPF nº [redacted] .109.791-[redacted] .
DIRETOR TÉCNICO DA CEB LAJEADO	**JOÃO MARCOS ASSIS DA SILVA**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade [redacted] – SSP/DF , CPF nº [redacted] .771.971-[redacted]
CONSULTORIA JURÍDICA CEB LAJEADO	**FERNANDA GUIMRÂES DE CAMPOS AMARAL**, brasileira, solteira, advogada, natural de Brasília/DF, OAB/DF [redacted], CPF [redacted] .468.851-[redacted], residente e domiciliada também nesta Capital
CONTRATADA	**BERKAN AUDITORES INDEPENDENTES S./S,** inscrita no CNPJ 21.449.300/0001-22 Endereço: Rua Frederico Guilherme Busch, nº 87, sala 601/3 – Bairro Jardim Blumenau –Município de Blumenau - SC CEP:89.010-360 Telefone: (47) 3035-2668 licitacao@berkan.com.br ou rafael.reid@berkan.com.br
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA	**BRADLEI RICARDO MORETTI,** brasileiro, casado, contador, sócio diretor da empresa, portador da identidade CRC/SC [redacted], CPF nº [redacted] 311.479-[redacted]. Tel: (47) 99968-1787 bradlei@berkan.com.br
VIGÊNCIA DO CONTRATO	60 (sessenta) dias.
PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA	É permitida a prorrogação.
VALOR DO CONTRATO	R$ 1.490,00 (um mil, quatrocentos e noventa reais)
REGIME DE EXECUÇÃO	Empreitada por preço global.
OBJETO DO CONTRATO	Contratação de empresa de serviços de auditoria externa independente, contábil e financeira para auditar os gastos do projeto técnico de P&D referente a hibridização de fontes de geração de energia elétrica como alternativa tecnológica de remediação ambiental de áreas degradadas por resíduos sólidos urbanos, regulados pelas Resoluções Normativas nº 754/16 e 830/18, emitidas pela ANEEL.

SIGNATÁRIOS

PELA CEB LAJEADO S/A:
JOÃO WELLISCH — **DIRETOR-GERAL** **JOÃO MARCOS ASSIS DA SILVA** — **DIRETOR TÉCNICO** **FERNANDA GUIMARÃES DE CAMPOS AMARAL** **CONSULTORA JURÍDICA**
PELA CONTRATADA
BRADLEI RICARDO MORETTI **CPF nº [redacted] .311.479-[redacted]**

O presente Contrato é regido pelo CEBLIC – Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo CEB e pela Lei nº 13.303/2016 e suas alterações na forma e sob as condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO PRESENTE CONTRATO:

O objeto do presente contrato, é a contratação de serviços de auditoria externa independente, contábil e financeira do Programa de P&D (Pesquisa & Desenvolvimento) referente ao projeto técnico de hibridização de fontes de geração de energia elétrica como alternativa tecnológica de remediação ambiental de

áreas degradadas por resíduos sólidos urbanos, realizado no lixão de Brasília, regulados pelas Resoluções Normativas nº 754 de 2016 e nº 830 de 2018, e respectivas regulamentações anteriores, emitidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica- ANEEL., pela modalidade de compra de Dispensa de Licitação, prevista no art. 6º, II do CEBLic e Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, art. 29 inciso II.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, admissível a sua prorrogação nos termos do Regimento Interno de Licitações e Contratos da CEB LAJEADO, observado o previsto no art. 29, inciso II da Lei 13.303/2016, desde que seja de interesse da CEB Lajeado, devidamente justificado no processo de contratação e nos termos do art. 71 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Primeiro - A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

Parágrafo Segundo – O Relatório deverá ser entregue até o dia 17/05/2021, no formato XML, para cumprirmos o prazo da ANEEL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

O valor integral deste contrato, para a execução do seu objeto, é de R$ 1.490,00 (hum mil quatrocentos e noventa reais)

Parágrafo Primeiro - No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Instrumento, inclusive, mas não se limitando a: materiais; equipamentos; veículos; ferramentas; combustível; mão de obra especializada ou não; transporte de pessoal e de materiais; carga e descarga; tributos (impostos, taxas, emolumentos fiscais e para fiscais) devidos em decorrências direta ou indireta do presente Contrato ou sua execução, inclusive os diferenciais de alíquotas entre o estado produtor e o Distrito Federal quando for o caso; taxas; seguros; todos os custos diretos e indiretos; encargos sociais, fiscais, previdenciários e trabalhistas, bem como adicionais de natureza trabalhista, inclusive periculosidade; e quaisquer despesas necessárias à execução do serviço objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados na praça de Brasília, através do Banco de Brasília S/A-BRB ou em qualquer praça onde este Banco possua agência, devendo a contratada indicar o número de sua conta corrente no referido estabelecimento, bem como a respectiva agência, conforme determina Decreto 32.767 de 17 de fevereiro de 2011 do Distrito Federal.

Parágrafo Primeiro – os pagamentos serão efetuados na Praça de Brasília, por intermédio do Banco de Brasília – BRB, banco 070, agência 207, conta movimento 5782-2, conforme determina o Decreto nº 32.767 do Distrito Federal.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão realizados no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da(s) Notas Fiscal(is) na CEB Lajeado, devidamente atestada e sem ressalvas, e desde que as obrigações contratuais e exigências administrativas da CEB LAJEADO tenham sido cumpridas.

1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
2. Em conformidade com a legislação vigente, os valores a serem pagos por força deste Contrato não serão atualizados monetariamente entre a data de adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento;
3. O comprovante de depósito bancário se constituirá, para a CONTRATANTE, documento hábil comprobatório de quitação das obrigações decorrentes do Contrato;
4. É vedado ao Contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do Contrato;
5. As partes observarão o disposto na Lei Distrital nº 4.636, de 23 de agosto de 2011.

Parágrafo Terceiro - A contratada, como condição para recebimento dos pagamentos, deverá cumprir o estipulado no Parágrafo Quinto abaixo e na Cláusula Sexta, deste contrato.

Parágrafo Quarto - Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável à CEB LAJEADO no pagamento relativo aos serviços, haverá compensação, por dia de atraso, de acordo com a variação do IGPM do mês da execução dos serviços.

Parágrafo Quinto - Documentos exigidos para assinatura do Contrato e pagamento:

1. Certidão Negativa de Débitos junto às Receitas Federal, Estadual e Municipal;
2. Certidão Negativa de Débitos junto à Previdência Social;
3. Certificado de Regularidade do FGTS;
4. Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa da União;
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Sexto – Se, eventualmente, ocorrer atraso imutável à CONRANTANTE no pagamento relativo à execução do contrato, haverá compensação, por dia de atraso, de acordo com a variação pró-rata do IPCA do mês da execução do projeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO/DO REAJUSTAMENTO

Os preços serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

O **CONTRATADO** obriga-se a:

1. Cumprir fielmente o objeto pactuado neste ato, observando as disposições estabelecidas no Especificação Técnica nº 001/2021, constante do processo 00117-00000011/2021-51;
2. Refazer, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços porventura inadequadamente executados;
3. Coordenar a execução do objeto de comum acordo com a CONTRATANTE, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;
4. Elaborar e enviar à CONTRATANTE o relatório de auditoria e sua versão XML para carregar no site da ANEEL:
5. Relatório de Auditoria Contábil e Financeira do Projeto de P&D intitulado Hibridização de Fontes de Geração de Energia Elétrica como Alternativa Tecnológica de Remediação Ambiental de Áreas Degradadas por Resíduos Sólidos Urbanos – Estudo de Caso: Aterro Controlado do Jockey Clube (Lixão da Estrutural - Brasília-DF). – Período setembro 2018 a março de 2021.
6. Elaboração do arquivo em XML para envio a ANEEL, conforme instruções do Manual de P&D.
7. Os relatórios serão emitidos em português, com valores expressos em reais.

8. Observar, rigorosamente, o as orientações do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil – IBRACON e Procedimentos estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, e leis e regulamentos pertinentes, conforme o caso;
9. Iniciar a execução do objeto na data da celebração do contrato;
10. Atender às determinações da fiscalização e prestar informações exatas à mesma, não criando embaraços;
11. Manter contato permanente com a área gestora do contrato para tratar de assuntos relativos ao objeto desta contratação;
12. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições apresentadas para habilitação nesta licitação;
13. Não se utilizar de mão de obra infantil sob pena de condição de causa de rescisão contratual, conforme estabelecida Lei Distrital 5061/2013;
14. Não utilizar conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços por órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do DF, sendo que o uso ou emprego constitui motivo para a rescisão do contrato e aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, conforme estabelecido na Lei nº 5448/2015;
15. Manter contato constante com a CEB LAJEADO para comunicar ocorrências, transmitir avisos, receber mandatos e ordens extras, tomar conhecimento de normas regulamentares e facilitar a fiscalização;

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATADO** é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do **CONTRATADO** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) indicar o executor interno do Contrato;

b) cumprir os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

c) fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços;

d) notificar a **CONTRATADA**, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no serviço;

e) notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado; e

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES:

O **CONTRATADO** é responsável pelos danos causados diretamente à CEB LAJEADO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de chamamento da **CONTRATANTE** em juízo, a qualquer título, em decorrência da execução do objeto deste edital, o **CONTRATADO** obriga-se a assumir todas as responsabilidades e ônus oriundos, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a glosar das faturas devidas as importâncias estimadas no processo, quando estiver constituído o débito em desfavor da Companhia, em razão de decisão judicial, e desde que comprovado por meio do devido processo legal, que o dano ocorreu por inadimplência do **CONTRATADO**.

Parágrafo Segundo - Quando se tratar de despesas processuais em que a **CONTRATANTE** for demandada em juízo em conjunto com o **CONTRATADO,** nos casos de responsabilidade solidária/subsidiária, que surgirem no curso do processo (custas, depósitos recursais, garantia de juízo, perícias, entre outras), serão recolhidas/pagas pelo **CONTRATADO**, no prazo estipulado pela **CONTRATANTE**, mediante simples notificação prévia, sob pena de glosa das faturas devidas e demais penalidades previstas neste contrato.

7.1 - Os auditores da contratada para emissão dos relatórios deverão considerar os seguintes aspectos:

7.1.1 - Os registros contábeis são adequados e mantidos de acordo com as normas e a legislação vigente;

1. - As demonstrações contábeis estão de acordo com os registros;
2. Esclarecimentos de todas as informações e explicações que considerar necessária para exame das demonstrações;
3. As informações fornecidas pelos administradores são consistentes com as demonstrações contábeis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Multa, conforme estabelecido no Parágrafo Quinto desta Clausula;
3. Suspensão, por prazo não superior a 2 (dois) anos, do direito de participar de licitações perante a CONTRATANTE ou contratar com esta.

Parágrafo Primeiro - As penalidades previstas nas alíneas 'a' e 'c' poderão ser aplicadas juntamente com a constante da alínea "b", assegurada a defesa prévia de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O prazo de apresentação da defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, para as penalidades constantes das alíneas "a", "b" e "c", bem como na hipótese de cumulação de pena prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula e contar-se-á o prazo da data do recebimento, pela **CONTRATADA**, da comunicação da aplicação da respectiva sanção.

Parágrafo Terceiro - Os órgãos encarregados do recebimento, fiscalização ou inspeção deverão comunicar obrigatoriamente a autoridade competente da CEB LAJEADO, a ocorrência de qualquer fato que possa acarretar o inadimplemento de obrigações atribuídas à **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** estará sujeita à penalidade de multa, salvo motivo de caso fortuito, de força maior ou outro, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE,** quando deixar de cumprir, no prazo e condições estipulados, qualquer obrigação contratual assumida.

Parágrafo Quinto - A multa será aplicada nos seguintes percentuais:

1. Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação.
2. Nos demais casos de atraso, a incidência de multa nunca inferior a 5% (cinco por cento) ou superior a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
3. Pela inexecução parcial, a incidência de multa nunca inferior a 10% (dez cinco por cento) ou superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
4. No caso de inexecução total, a incidência de multa nunca inferior a 20% (vinte por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

Parágrafo Sexto - As justificativas, referentes a atraso na execução do objeto, deverão ser apresentadas pelo **CONTRATADO** à área gestora da contratação que decidirá

sobre a aceitação das mesmas.

Parágrafo Sétimo - As justificativas de que trata o PARÁGRAFO SEXTO somente poderá ser apreciadas pela **CONTRATANTE**, se lhe for apresentada dentro do prazo ajustado para execução do objeto.

Parágrafo Oitavo - As decisões sobre a aceitação ou não das justificativas serão comunicadas por escrito ao **CONTRATADO**.

Parágrafo Nono - O valor correspondente à multa será glosado dos pagamentos que o **CONTRATADO** tenha a receber da **CONTRATANTE**. Verificando-se que o crédito é insuficiente para cobrir o valor da glosa, será o **CONTRATADO** notificado para recolher o saldo na Gerência Financeira da CEB LAJEADO, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento da comunicação, sob pena de cobrança judicial, independentemente da aplicação de outras sanções cabíveis.

Parágrafo Décimo - Sem prejuízo de outras sanções e ressalvados os casos de justificativa aceita pela **CONTRATANTE,** a penalidade de suspensão do direito de participar de licitações perante a **CONTRATANTE** ou contratar com esta, poderá ser aplicada:

1. por 3 (três) meses, quando a CONTRATADA incidir duas vezes, no período contratual, em atraso na execução do objeto que lhe tenham sido confiados em licitações e contratações distintas, ou se reincidente em faltas pelas quais já tenha sido advertida;
2. por 6 (seis) meses, quando for responsável pela rescisão do contrato;
3. por prazo superior a 6 (seis) meses e não excedente de 2 (dois) anos, nos casos em que o inadimplemento acarretar graves prejuízos a CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro - As decisões sobre a aplicação da penalidade da presente Cláusula serão comunicadas, formalmente, ao **CONTRATADO.**

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO (S) SERVIÇO(S):

A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução do objeto diretamente através de seus representantes devidamente credenciados, de acordo com os padrões desta Companhia e outras indicações contidas neste instrumento contratual, com amplo acesso aos locais de trabalho do **CONTRATADO**, e aos documentos que lhe digam respeito, mantendo, para tanto, o número de fiscais que julgar necessário.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, não exime o **CONTRATADO** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto e a observância de todos os preceitos legais e de boa técnica.

Parágrafo Segundo - Toda comunicação entre o **CONTRATADO** e a **CONTRATANTE**, relacionada com a execução do objeto, deverá ser feita por escrito ao gestor do contrato. **Parágrafo Terceiro** - Cumprido o objeto do Contrato, este será recebido provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da comunicação ao **CONTRATADO** e, definitivamente pela área gestora do contrato, mediante termo circunstanciado (Termo de Recebimento), assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 13.303/2016 e CEBLIC.

Parágrafo Segundo - A forma de rescisão do contrato poderá ser:

1. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes nas hipóteses da Lei nº 13.303/2016;
2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CEBL;
3. judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea "a" do Parágrafo anterior, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o Parágrafo Quarto será de 90 (noventa dias).

Parágrafo Quinto - Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte **CONTRATANTE**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do **CONTRATADO** terá este ainda direito a:

1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
2. Pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Sexto – A rescisão por ato unilateral da CEB LAJEADO, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento:

1. Assunção imediata do objeto CONTRATADO, pela CEBL, no estado e local em que se encontrar;
2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CEBL.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA CONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

O presente contrato poderá sofrer alterações de acordo com o previsto na Lei 13.303/2016 e CEBLIC

Parágrafo Primeiro - Os contratos celebrados poderão ser alterados qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa do gestor do contrato, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar, observado o disposto da Lei nº 13.303/2016 e CEBLIC.

Parágrafo Segundo - A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro - A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CEBL.

Parágrafo Quarto - Quaisquer novos tributos ou encargos legais que venham a ser criados, alterados ou extintos após a data da apresentação da proposta e, que comprovadamente reflitam os preços contratados, implicará na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Quinto - A competência para autorizar as alterações contratuais de que tratam os PARÁGRAFOS SEGUNDO, TERCEIRO e QUARTO é atribuída à Diretoria Colegiada e as mesmas serão efetivadas mediante aditamento ao instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DESEMBOLSOS

A(s) despesa(s) decorrente(s) desta licitação será(ão) debitada(s) na dotação orçamentária nº **25.122.8209.8517.7251** da CEB LAJEADO S/A., fonte de recursos 510 – Recursos Próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste contrato e a sua execução ficarão a cargo do titular da administração, e eventualmente de seu substituto, a quem deverá ser dirigida, por

escrito, toda comunicação entre o **CONTRATADO** e a **CONTRATANTE**, relacionada com o objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro - O Gestor Contratual da **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste contrato, é a **Sr. Bradlei Ricardo Moretti, ID nº 023.618/O-6 CRC-SC**.

Parágrafo Segundo - O Gestor Contratual pela **CONTRATANTE**, pelo acompanhamento da execução do objeto deste Contrato será **Sra. Priscilla Cardoso Vilella, matrícula 6973h**, responsável técnica do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Este Contrato não induz analogia aos títulos de crédito para efeito de circulação, hipótese em que o **CONTRATADO** incorrerá nas penas previstas em norma competente. O protesto indevido de qualquer título da **CONTRATANTE**, garante à mesma, o direito de glosar das faturas do **CONTRATADO**, o custo para regularização da situação, independentemente da aplicação das penalidades legais. Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei nº 13.303/2016. Em cumprimento ao Decreto nº 34.031 de 12 de dezembro de 2012, fica informado que, havendo irregularidades neste instrumento, qualquer cidadão poderá entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solucionar eventuais litígios referentes a este Contrato.

Documento assinado eletronicamente por **BRADLEI RICARDO MORETTI**, **Usuário Externo**, em 06/05/2021, às 14:50, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA GUIMARÃES DE CAMPOS AMARAL - Matr.0007097-P**, **Consultor(a) Juridíco(a)**, em 06/05/2021, às 16:29, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JOAO MARCOS ASSIS DA SILVA - Matr 0001764-p**, **Diretor(a) Técnico(a)**, em 06/05/2021, às 16:50, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO WELLISCH - Matr.0000707-h**, **Diretor(a)-Geral**, em 07/05/2021, às 09:03, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br /sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **61340861** código CRC= **29930BBA**.